



**PROCESSO N.:** 1024232

**NATUREZA:** Edital de Concurso Público

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Patrocínio

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Sr. Deiro Moreira Marra (Prefeito Municipal)

**EDITAL N.:** 001/2017

**SITUAÇÃO :** REEXAME I

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2017 para provimento de cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Nível X, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio, com período de inscrições previsto para 26/10 a 10/11/2017, e provas objetivas realizadas em 10/12/2017.

O edital foi enviado a esta Corte por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, em 28/08/2017, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 08.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que determinou a fls. 10 seu encaminhamento à Unidade Técnica, que, a fls. 12/19, elaborou estudo do edital em epígrafe, constatando a ausência de documentos para completa instrução dos autos, tendo sido solicitada, ao interessado, a apresentação destes. Além disso, foram constatadas certas irregularidades, apontadas na conclusão do estudo.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou a fls. 21/23.

Em despacho, a fls. 23, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou a intimação dos interessados para apresentarem esclarecimento sobre os fatos constantes da conclusão do estudo da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, a fls. 12/20, bem como para encaminhar a documentação nele solicitada ou, caso optassem pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, que a retificação deveria ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG n. 116.



O defendente se manifestou a fls. 30/88, apresentando suas razões e documentação.

Nos termos do despacho a fls. 28, foram os autos encaminhados a esta Coordenadoria para elaboração de análise.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, verifica-se, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Patrocínio, em 09/02/2018, às 09h 35min, que o certame se encontra na fase de nomeação dos candidatos aprovados, efetivada por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, que pedimos vênua para juntar a fls.90.

Constata-se, ainda, que foram publicadas 07 (sete) Erratas do Edital bem como Nota de Esclarecimento.

### 2.1 Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Lei Complementar n. 148, de 14 de Fevereiro de 2017	32/49
Declaração acerca dos cargos efetivos e dos ocupados por portadores de necessidades especiais.	50
Edital n. 001/2017, do Concurso Público	51/63
Erratas do Edital n. 001/2017, do Concurso Público	64/82
Nota de Esclarecimento ao Edital n. 001/2017, do Concurso Público	83/84
Fotografias que comprovam a fixação do Edital e das retificações no quadro de avisos.	85/88

### 2.3 Das determinações do Conselheiro Relator (fls. 23)

O Conselheiro substituto Licurgo Mourão determinou a intimação do Prefeito Municipal de Patrocínio, Deiro Moreira Marra, e do Secretário Municipal de Administração, José Maurício Ribeiro, para que se manifestassem acerca dos apontamentos no estudo técnico a fls.12/19v, quais sejam:.

**- encaminhamento da Lei n. 148/2017 completa com todos os seus anexos;**

Verifica-se do Anexo II da Lei Complementar n. 148/2017, fl. 40, que foram criados 04 (quatro) cargos de Fiscal Ambiental. O Edital estabeleceu a carga horária (37,5 horas semanais), a escolaridade e as atribuições nos termos estabelecidos pela citada lei.



**- Informação acerca do total de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura e o quantitativo desses cargos que está ocupado por servidores com deficiência;**

A declaração a fls. 50 atesta que a Prefeitura Municipal de Patrocínio conta com 1.801 servidores efetivos, dos quais 16 são portadores de deficiência.

Conforme informado apenas 0,89% dos servidores efetivos do Município de Patrocínio são portadores de alguma deficiência, sendo viável e legal a disponibilização de 1(uma) vaga no certame para pessoa com deficiência.

Entende-se razoável a reserva de 1(uma) das quatro vagas ofertadas no certame aos portadores de necessidades especiais, apesar de corresponder a 25% dos cargos ofertados, em face da realidade do quadro de pessoal da Prefeitura.

Ressalta-se que por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, que pedimos vênua para juntar a fls.90, a candidata aprovada para a vaga reservada a portador de deficiência foi nomeada.

**- Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2017 em jornal de grande circulação regional e da Errata 01 em jornal de grande circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo que a divulgação nesse último meio pode ser comprovada por qualquer documento que ateste que a Errata 01 foi ali afixada.**

Informou que todas as alterações no Edital foram realizadas e todas as erratas disponibilizadas na plataforma da Prefeitura, na internet, nos murais de aviso das Secretarias Municipais (juntou fotos) e no Diário Oficial dos Municípios.

Constata-se que o interessado não juntou aos autos comprovante de publicidade do Edital e suas Erratas em jornal de grande circulação, apesar de ter afirmado que ocorreu publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Ultrapassados estes pontos, a análise inicial, a fls. 12/19, também concluiu pela existência de outras irregularidades, a seguir analisadas:

- 1. “referência à legislação federal no item 3.1 sendo que a Lei n. 148/2017 é a referência correta”:**

A Errata do Concurso Público, de fls. 73/82, não faz nenhuma menção à alteração no item 3.1 do Edital, sugerida pelo Corpo Técnico deste Tribunal em sua análise inicial, a fls. 12/13.

Assim, entende esta Coordenadoria não ter sido sanada a presente irregularidade.

**2. “restrição no estabelecimento de somente uma forma de inscrição, qual seja, internet, sendo necessário prever a possibilidade de realização de inscrição presencialmente, disponibilizando computador e impressora para tanto”**

Conforme alteração a fls. 73, publicada na internet como Errata 04, o item 5.2.2, passou a contar com a seguinte redação:

5.2.2. A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, disponibilizará no período compreendido entre 10/11/2017 a 27/11/2017, somente em dias úteis (segunda à sexta-feira), no horário compreendido entre as 08h10min às 10h40min e às 13h10min e as 17h00min, na sala da CORREGEDORIA MUNICIPAL, 01 (um) servidor e 01 (um) computador com acesso a internet e impressora, para possibilitar à inscrição do candidato que não possuir acesso a internet.

Assim, resta sanado o respectivo apontamento do corpo técnico desta Casa.

**3. “período fixado para a realização das inscrições não é suficiente para garantir o amplo acesso ao certame”:**

Segundo a alteração a fls. 73, o item 5.2, do Edital, passou a conter a seguinte redação:

“5.2 A solicitação de inscrição será realizada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico [http://www. Patrocínio.mg.gov.br/pm/](http://www.Patrocínio.mg.gov.br/pm/), no período compreendido entre as 08h do dia 26/10/2017 até as 23h55 do dia 27/11/2017, observado o horário de Brasília-DF;”

Com a alteração do prazo de inscrição, atendendo ao requisito mínimo de 30 (trinta) dias, resta sanada a presente irregularidade.

**4. “restrição nos critérios estabelecidos para obtenção da isenção da taxa de inscrição, sendo que a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que em razão de ordem financeira não podem arcar com a referida taxa sem comprometer o sustento próprio ou de sua família, podendo esta situação ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido”**



As alterações procedidas a fls. 74/75, como a isenção da inscrição para os “[...] possuidores do CadÚnico e pertencentes a família de baixa renda”, bem como a ampliação dos documentos que devem acompanhar a solicitação de isenção, tal como a “Cópia da Carteira de Trabalho, ou documento comprobatório dos rendimentos dos membros daquela unidade familiar; e declaração do Anexo III deste edital, para famílias de baixa renda”, apresentam-se como alterações não capazes de sanar as irregularidades apontadas pela análise inicial do Corpo Técnico, haja vista o entendimento deste Tribunal de que a isenção da taxa de inscrição deve ser concedida a todos os candidatos que em razão de limitação de ordem financeira não possam arcar com a referida taxa sem comprometer o sustento próprio ou de sua família podendo esta situação ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

**5. “restrição na forma única de solicitação de isenção da taxa de isenção, conforme explicitado no item 2.5.2 desta análise”**

Conforme disposto na alteração a fls. 74, o item 5.7.3.1, do edital, passou a ter a seguinte redação:

“5.7.3.1. A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, disponibilizará no período compreendido entre 10/11/2017 a 20/11/2017, somente em dias úteis (segunda à sexta-feira), [...] na sala da CORREGEDORIA MUNICIPAL, 01 (um) servidor e 01 (um) computador com acesso a internet e impressora, para possibilitar o pedido de isenção à inscrição do candidato que não possuir acesso à internet.”

Com a inclusão de tal possibilidade, entende-se por sanada a irregularidade inicialmente apontada.

**6. “restrição à ampla publicidade dos atos do certame nos itens 5.7.13, 5.7.16, 7.3.5, 7.3.11 e 7.3.36”**

Conforme as alterações a fls. 75/76, todas as medidas do certame que envolvam a publicidade de atos, e que antes deveriam ser publicadas somente no endereço eletrônico do Município, passaram a ser publicadas, também, “[...] nos quadros de avisos, presentes no Paço Municipal e nas Secretarias.”

Assim, resta sanado o apontamento feito no exame inicial, a fls. 12/19.

**7. “restrição no acesso às fases do certame previstas nos itens 5.7.15, 6.4 e 8.4, os quais estabelecem apenas uma forma de acesso, sendo necessário prever a forma presencial para solicitações e entrega de documentos”**

Compulsando as alterações presentes ao final da fl. 77, e início da fl. 78, percebe-se que os itens supracitados passaram a conter redações que abarcam os meios presenciais para atender as solicitações e as eventuais entregas de documentos, tais como o encaminhamento via Correios, SEDEX, Carta com AR, ou mesmo o protocolo presencial nas dependências da Prefeitura. Além disso, para aquelas solicitações e situações que envolvam o uso de meios tecnológicos, tal como a impressão do comprovante de inscrição no certame, a redação do edital foi alterada de modo a disponibilizar um computador e um servidor na sede da Administração Municipal para suprir a necessidade dos candidatos que, porventura, não tenham acesso amplo à internet.

Assim, resta sanada a referida irregularidade.

**8. “ausência de previsão de devolução da taxa de inscrição nas hipóteses de suspensão, adiamento das provas, pagamento extemporâneo ou em duplicidade no item 5.7.19;”**

Conforme as alterações presentes a fls. 76, o item 5.7.19 do Edital, passou a conter a seguinte redação:

“5.7.19. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será devolvido, aos candidatos, que realizarem inscrição extemporânea, diante da alteração das datas das provas, ou tiver sua inscrição indeferida ou cancelada, ou por motivo justo avaliado pela conveniência da Administração da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG;

5.7.19.1. Os candidatos que objetivarem a devolução da taxa de inscrição deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, ou enviar via correios, com os documentos que comprovam o pagamento da taxa;

5.7.19.2. Fica vedada a devolução da quantia, ao candidato que não comparecer na realização da prova;

5.7.19.3. O requerimento fundado em justo motivo será avaliado, pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, pela Administração Pública Municipal;

5.7.19.4. A restituição dar-se-á pelo valor pago, R\$130,00 (cento e trinta reais), sem incidência de qualquer correção monetária ou juros.”.

Percebe-se que foram ampliadas as hipóteses de devolução da taxa de inscrição, mas sem a incidência de qualquer correção monetária ou juros o que caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração.



**9. “vedação à devolução da taxa de inscrição em caso de alteração de datas no item 11.16”;**

O item 11.16 a fls.77 passou a conter a seguinte redação:

“11.16. A Comissão Especial para Realização e Acompanhamento de Concursos Públicos, poderá em qualquer fase do certame alterar as datas apresentadas no Cronograma previsto, caso seja necessário, havendo o ressarcimento da taxa de inscrição de quaisquer candidatos inscritos, mediante requerimento próprio protocolado na Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG;”

Desta feita, resta sanada a presente irregularidade, eis que incluída a possibilidade de devolução da taxa de inscrição em caso de alteração das datas do certame; ressalta-se a necessidade de haver incidência de correção monetária e juros.

**10. “previsão de exclusão do candidato sem a garantia do contraditório e da ampla defesa nos itens 5.7.20, 5.7.23, 9.12 e 11.4”.**

No que diz respeito à presente irregularidade, as retificações presentes a fls. 78/79, deixam clara a possibilidade de recurso conferida aos candidatos em face de todas as decisões tomadas no desenrolar do certame, de modo a garantir-lhes, portanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, resta sanada a presente irregularidade.

**11. “contradição entre os itens 5.7.22 e 6.1, conforme explicitado no item 2.5.7 desta análise”**

Conforme a retificação constante a fls. 80, os itens 6.1 e 6.2, do Edital, foram REVOGADOS, sanando, assim, a contradição e irregularidade previamente detectada.

**12. “ausência do critério de desempate relativo ao Estatuto do Idoso, conforme explicitado no item 2.5.8 desta análise”.**

Conforme relatório da Unidade Técnica, o item 7.4.3, do Edital, não apresentava o necessário critério de desempate relativo ao Estatuto do Idoso. Após a retificação a fls. 80, o referido item passou a conter a seguinte redação:

“7.4.3. Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
- b) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) Obtiver maior nota na prova de Português;
- d) Persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.”.

Foi sanada a irregularidade apontada.

**13. “ausência de previsão de interposição de recursos em todas as decisões proferidas durante o concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos no item 8.1”**

Visando sanar tal irregularidade, o item 8.1, do Edital, fl. 80, passou a contar com a seguinte redação:

“8.1. Serão admitidos recursos quanto:

[...]

g) em todos os demais casos não especificados, mas que a decisão limite ou restrinja direitos dos candidatos, com reverberação na sua esfera jurídica.”.

Desta feita, resta plenamente sanada a irregularidade inicialmente apontada.

**14. “restrição ao direito subjetivo à nomeação no item 11.9”**

Conforme retificação, a fls. 81, percebe-se que o item 11.9, do Edital, foi REVOGADO, restando sanada, portanto, a referida irregularidade.

**15. “prazo de guarda de documentos em desacordo com a orientação do CONARQ, conforme explicitado no item 2.5.11 desta análise”**

Verifica-se que o item 11.15 do Edital, fl. 81, passou a contar com a seguinte redação, que aumentou o prazo de guarda de documentos, de 180 (cento e oitenta dias) para 05 (cinco) anos. Vejamos:

“11.15. Após 05 (cinco) anos os cadernos de provas, as folhas de resposta e o material utilizado na realização do concurso serão incinerados.”

Assim, entende-se por sanada a presente irregularidade.

### 3- CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que não foram encaminhados os comprovantes de publicidade do Edital e suas 7 Erratas em jornal de grande circulação, constando a informação de que ocorreu publicação no Diário Oficial dos Municípios.



Verifica-se que, das irregularidades apontadas no exame inicial, não foram sanadas as seguintes:

- referência à legislação federal no item 3.1, sendo que o Município possui legislação que regulamenta a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

- o Edital retificado estabelece a isenção da taxa de inscrição aos inscritos no CadÚnico e pertencentes a família de baixa renda, enquanto o entendimento deste Tribunal estabelece que a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que em razão de limitação de ordem financeira não possam arcar com a referida taxa sem comprometer o sustento próprio ou de sua família, podendo esta situação ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido”.

- foram ampliadas as hipóteses de devolução da taxa de inscrição, mas sem a incidência de qualquer correção monetária ou juros o que caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Em face do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio, que conta com 1.801 (mil oitocentos e um) servidores efetivos, dos quais somente 16 (dezesseis) são portadores de deficiência, entende-se razoável a reserva de 1(uma) das quatro vagas ofertadas no certame aos portadores de necessidades especiais, apesar de corresponder a 25% dos cargos ofertados. Ressalta-se que por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, a candidata aprovada para a referida vaga foi nomeada.

Considerando que o concurso já encerrou e os aprovados já foram nomeados, por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, sugere esta Unidade Técnica o arquivamento dos autos, advertindo-se o gestor para que nos próximos certames realizados o edital atenda às determinações deste Tribunal e seja observado o princípio da ampla publicidade nos termos da súmula TCEMG n. 116, para o edital e todas as suas retificações.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 15 de fevereiro de 2018.

Júnia Cristine Greco e Melo  
Técnico do Tribunal de Contas  
TC 2546-9